

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Dispõe sobre a diferenciação de preços de combustíveis líquidos para pagamentos por aplicativo ou qualquer outro meio de cadastro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a diferenciação, pelos postos de serviços, de preços de combustíveis líquidos para pagamentos por aplicativo ou qualquer outro meio de cadastro.

Art. 2º Os preços dos combustíveis líquidos deverão ser expostos adequadamente, de modo a garantir ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas.

§ 1º O fornecedor de combustíveis deve informar eventuais descontos oferecidos em função de uso de aplicativo ou qualquer outro meio de cadastro, com igual destaque e clareza em relação ao preço regular do produto.

§ 2º No caso de impossibilidade técnica, não atribuível ao consumidor, de acesso ao sistema de aplicativo ou meio de cadastro necessário para a incidência do desconto, fica o fornecedor obrigado a comercializar o combustível pelo menor preço divulgado.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Constitui um dos elementos mais fundamentais de nosso sistema de defesa do consumidor o direito à informação adequada e clara sobre todos os produtos e serviços comercializados. O objetivo desse direito amplo de informação é aparelhar o consumidor com todos os dados relevantes sobre aquela determinada operação comercial, evitando-se que o consumidor seja induzido em erro e permitindo que sua decisão de compra seja verdadeiramente livre e consciente.

As práticas comerciais vêm-se inovando frequentemente, incorporando tecnologias e técnicas de marketing que merecem observação atenta do sistema de proteção ao consumidor. É preciso assegurar que eventuais avanços para a indústria não representem perigo aos interesses econômicos dos consumidores ou às suas demais prerrogativas.

No mercado de varejo de combustíveis, temos visto a proliferação de programas de fidelidade que, mediante cadastramento do consumidor em aplicativos de dados, oferecem descontos no preço final do produto. Não raramente, esse modelo tem dado margem a abusos, seja pela enganiosidade da publicidade (que induz o consumidor a entender que o preço com desconto, subordinado a uma série de condições, seria o valor regular), seja pelas constantes falhas técnicas dos sistemas de aplicativos, que impedem, na prática, que os consumidores usufruam dos descontos a que teriam direito.

O objetivo deste Projeto é assegurar que as informações sobre os preços diferenciados sejam divulgadas de forma clara e precisa e que, na hipótese de falha nos sistemas de aplicativos, o consumidor tenha direito ao menor preço, hipótese inspirada na vigente lei de afixação de preços (Lei n.º 10.962, de 2004), que determina, no caso de divergência de preços, o dever de o estabelecimento vender pelo menor valor.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para o aperfeiçoamento e aprovação da proposta.



Sala das Sessões, em 19 de abril de 2022.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cássio Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221608018200>

